

CONTRATO OCS Nº 131/2025
CONTRATO SAP Nº 4400006401

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,
EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO - FUNDEP, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNDEP**, com sede na Rua Universitária, 20269, Cascavel (PR), CEP 85819-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.453.459/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, com fundamento no artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 16/04/2025, por intermédio da IP ARMC/DEMKT nº 008/2025, de 14/04/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica 3101800050 – Apoio a eventos e publicações técnicas de terceiros, centro de custo nº BN20002000 (ARMC/DEMKT), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES** e no Regulamento de Patrocínio do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização da "IFC AMAZÔNIA – International Fish Congress & Fish Expo Brasil – 2ª edição" doravante denominado **PROJETO PATROCINADO**, projeto de responsabilidade do **CONTRATADO**, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse, nos termos acordados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O PROJETO PATROCINADO ocorrerá entre os dias 23 e 25 de abril de 2025, na cidade de Belém (PA), tendo como contrapartida a ser concedida pelo **CONTRATADO**, antes, durante e após a realização e ou lançamento do PROJETO PATROCINADO, a inserção da logomarca do **BNDES** e do Governo Federal, nas condições e materiais de divulgação descritos no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes dos Anexos I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) e II (FORMAS DE COMPROVAÇÃO) deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá:

- I. Solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais de divulgação do PROJETO PATROCINADO, exclusivamente para os fins constantes neste Contrato; e
- II. Submeter as provas do material de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas.

Parágrafo Terceiro

O PROJETO PATROCINADO poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de seu início estipulada no *caput* desta Cláusula, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que exigido por Instrução Normativa expedida pela SECOM-PR.9

Parágrafo Quarto

Alterações nos prazos de execução do PROJETO PATROCINADO somente poderão ocorrer, de comum acordo entre o PATROCINADO e o BNDES, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e, sempre que exigido por Instrução Normativa expedida pela SECOM-PR, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas que se refiram ao PROJETO PATROCINADO, em substituição às previstas no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste CONTRATO, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que exigido por Instrução Normativa expedida pela SECOM-PR, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula de Preço, caso se verifique que o objeto contratual foi executado apenas de forma parcial.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto nos Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo contido no Relatório de Avaliação de Patrocínio, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos I e II, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, observadas as disposições da Cláusula de Preço; e
- II. Não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios que sejam revelados posteriormente, relacionados ao objeto deste Contrato ou aos materiais entregues ao **BNDES** em cumprimento de contrapartida estabelecida contratualmente.

Parágrafo Segundo

A comprovação da execução do PROJETO PATROCINADO será realizada, em até 06 (seis) meses contados da data seu encerramento, por meio da apresentação de relatório final, em modelo a ser fornecido pelo **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A comprovação da execução das contrapartidas mencionadas na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto será realizada na forma estabelecida no Anexo II (FORMAS DE COMPROVAÇÃO) deste Contrato, exceto quando houver especificação diversa prevista no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste Contrato, quando então terão sua execução comprovada na forma especificada no referido anexo.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do PROJETO PATROCINADO oferecidas como contrapartidas.

Parágrafo Quinto

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação, neste Contrato, do material no qual serão confeccionadas.

Parágrafo Sexto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas neste Contrato, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento e conforme disposto no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observada as condições previstas na Cláusula de Preço e no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO) deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, Recibo referente ao patrocínio objeto deste Contrato), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito de o **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do BNDES, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico, o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se for o caso; e

XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, se for o caso.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção,

quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo BNDES, para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do PROJETO PATROCINADO nos termos acordados neste Contrato, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;
- XII. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XIII. respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas a de escravo;
- XIV. submeter as alterações no PROJETO PATROCINADO, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ao **BNDES**, para prévia aprovação;
- XV. Garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva nos termos da Lei n.º 13.146/2015, entendendo-se por tecnologia assistiva os produtos, equipamentos e serviços que promovam a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no PROJETO PATROCINADO.
- XVI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;
- XVII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

- XVIII. não utilizar os recursos advindos do patrocínio do BNDES para custear as mesmas parcelas de atividades, materiais, etapas ou qualquer outra despesa do projeto patrocinado que serão ou que já tenham sido custeadas com eventuais recursos advindos de outras fontes, públicas ou privadas, a qualquer título, em especial repasses oriundos da União Federal;
- XIX. garantir que a soma dos valores captados a qualquer título, de fontes públicas ou privadas, incluindo o patrocínio do BNDES, destinados à realização do projeto patrocinado, não excederá o orçamento global efetivamente executado, sob pena de restituição ao BNDES, na proporção dos recursos pagos pelo BNDES em relação ao valor total de recursos captados, dos valores equivalentes à diferença entre o valor total de recursos captados e o valor do orçamento global efetivamente executado do projeto patrocinado;
- XX. apresentar ao BNDES, quando não for o caso da restituição de recursos acima prevista, declaração atestando a inocorrência dessa situação e a consequente inexistência de recursos a serem restituídos ao BNDES; e
- XXI. manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da contratação, todos os comprovantes fiscais (recibos, notas fiscais e/ou faturas emitidas em seu nome) referentes às despesas constantes do orçamento global, podendo o Sistema BNDES solicitá-los a qualquer tempo dentro do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais,

bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Sr. Danilo Xavier de Brito Amorim, que atualmente exerce a função de Gerente de Patrocínio do ARMC/DEMKT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Sr. Gaspar Giacomini, que atualmente exerce a função de Chefe de Departamento do ARMC/DEMKT;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

VII. fornecer ao **CONTRATADO** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO);

VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas no Anexo I (CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO); e

XIX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser

suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) até 2% (dois por cento), por cada inobservância na execução de contrapartida pactuada, incidente sobre o valor do Contrato;

- b) até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos bens, materiais, relatórios e/ou qualquer outro meio de comprovação previstos no Anexo II (FORMAS DE COMPROVAÇÃO), incidente sobre o valor do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; e
- c) c) até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Anexo I, Contrapartidas deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XIII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Contrapartidas e Forma de Pagamento

Anexo II - Formas de Comprovação

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

A minuta de contrato foi conferida por Mauricio Prado Gonçalves, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP

Testemunhas:

ANEXO I – CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO

ANEXO I - CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO

IFC Amazônia – International Fish Congress & Fish Expo Brasil - 2ª edição

CONTRAPARTIDAS CONCEDIDAS AO BNDES

Em contrapartida ao patrocínio concedido, a proponente compromete-se a oferecer as ações descritas abaixo, a serem executadas antes, durante ou após a realização do evento:

1. Contrapartidas de imagem

Aplicação da logomarca do BNDES (na qualidade de “Patrocinador”) e da logomarca do **Governo Federal** nos seguintes materiais:

- 1) 4000 (quatro mil) crachás;
- 2) 4000 (quatro mil) mochila/sacola;
- 3) 1 (um) *backdrop*;
- 4) 2 (dois) totens físicos;
- 5) 2 (dois) banners, sendo um posicionado na lateral do auditório principal e outro na área da feira, com apelo visual para fotos com o público (“Eu fui”);
- 6) 3 (três) painéis, sendo um posicionado próximo da Secretaria, outro no espaço gastronômico – Cozinha Show e o terceiro no espaço de encontros dentro da feira;
- 7) 1 (uma) lona de saia de palco, com aplicação exclusiva da logo do BNDES;
- 8) 1 (um) painel digital no fundo do palco do auditório principal;
- 9) 5 (cinco) troféus;
- 10) *site* do evento, na seção “Patrocinadores”;
- 11) convite digital do evento;
- 12) 1 (um) banner digital (anúncio) em mídia parceira;
- 13) tela de transmissão online;

Atenção: Todas as peças que utilizem a marca ou o nome do BNDES devem ser previamente aprovadas pelo Gestor do Contrato, com as devidas adequações caso sejam solicitadas. Solicite com antecedência o Guia de Marca do BNDES e do Governo Federal.

Mensagens Eletrônicas, Mídias Sociais e Releases

- 14) 10 (dez) mensagens de *e-mail marketing*, não exclusivas, a serem disparadas a uma base de 7.000 (sete mil) endereços, contendo:
 - a. Aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal
 - b. Menção ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal
- 15) 1 (uma) mensagem de *e-mail marketing*, exclusiva, a ser disparada a uma base de 7.000 (sete mil) endereços, contendo:
 - a. Aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal
 - b. Menção ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal
- 16) 8 (oito) *releases* a serem enviados a veículos de comunicação contendo:
 - a. Menção ao patrocínio do BNDES e do Governo Federal
- 17) 15 (quinze) postagens orgânicas não exclusivas em redes sociais, conforme a seguinte distribuição: 10 (dez) postagens no **Instagram** e 5 (cinco) postagens no **LinkedIn**, contendo:
 - a. Aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal;
 - b. Menção ao patrocínio do BNDES, com marcação do perfil @bndesgobr; e
 - c. Inserção da hashtag #patrocinibndes.
- 18) 2 (duas) postagens orgânicas exclusivas na rede social **Instagram**, contendo:
 - a. Aplicação da logomarca do BNDES e do Governo Federal;

Redes Sociais do proponente:

- Instagram: @ifcamazonia
- LinkedIn: @IFC AmazôniaelFC Brasil

Outras ações de visibilidade institucional e de relacionamento:

- 19) menção oral ao patrocínio do BNDES e ao Governo Federal pelo mestre de cerimônias durante a sessão de abertura e encerramento do evento;
- 20) menção oral exclusiva ao patrocínio do BNDES e ao Governo Federal em 02 entrevistas a serem veiculadas no Youtube;
- 21) veiculação de filme institucional do BNDES, com duração de até 150 (cento e cinquenta) segundos, a ser exibido no telão do auditório principal, nos intervalos das palestras e na noite de abertura do evento;
- 22) cessão de espaço para inserção de totem exclusivo do BNDES a ser posicionado na entrada da sala de reunião;
- 23) participação de representantes do BNDES em até 2 (dois) painéis de debate;
- 24) participação de representante do BNDES nas sessões de abertura do evento.

2. Contrapartida Negocial

- 25) cessão ao BNDES do direito de uso de 1 (uma) sala de reunião exclusiva.

3. Contrapartida social

- 26) veiculação de conteúdo de utilidade pública de interesse do BNDES e/ou do Governo Federal¹

4. Contrapartida Ambiental

- 27) realização de coleta seletiva e doação dos materiais reaproveitáveis a uma cooperativa de reciclagem;

CLIPAGEM, MONITORAMENTO E VALORAÇÃO DE MÍDIA

O projeto contará com trabalho de assessoria de imprensa? **Sim**

A proponente apresentará ao BNDES clipagem das menções ao projeto:

- na internet (incluindo as redes sociais)? **Não**
- na mídia impressa? **Sim**
- no rádio e/ou na TV? **Não**

A proponente apresentará ao BNDES relatório de valoração da mídia espontânea alcançada pelo projeto? **Não**

FORMA DE PAGAMENTO

O valor fixado para o patrocínio em questão será pago em uma única parcela, após a aprovação da prestação de contas pelo BNDES.

¹ Vídeo sugerido: https://www.youtube.com/watch?v=QfIK4SEi_Eo

COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

A comprovação da execução das contrapartidas previstas será realizada na forma estabelecida no documento intitulado “Formas de Comprovação de Contrapartidas”, aprovado pela Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência em 17.10.2012, por meio da IP GP/DEPOC nº 177-2012, de 15.10.2012, e disponibilizado na página do BNDES na internet.

Arquivos digitais poderão ser enviados ao BNDES por meio eletrônico (internet), ampliando as opções de formato já previstas (CDs e DVDs) no documento supracitado (Formas de Comprovação de Contrapartidas).

ANEXO II – FORMAS DE COMPROVAÇÃO

Formas de Comprovação de Contrapartidas

A entidade patrocinada deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no contrato de patrocínio nas formas definidas abaixo:

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES

Peças gráficas impressas de divulgação

Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *press kit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Peças audiovisuais de divulgação

Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de *slides*, *making of*, documentário, locução etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Peças eletrônicas de divulgação

Exemplos: convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site*, *site*, *blog*, aplicativos etc.

Forma de comprovação: envio de página impressa da(s) peça(s) (*print screen*), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.

Peças publicitárias de mídia impressa

Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.

Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia

Exemplos: *outdoors, busdoors*, mobiliário urbano, painéis de rua.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(s) qual(is) seja possível verificar localização da(s) peça(s) e a inserção da logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Peças publicitárias de mídia televisiva

Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (VT) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido(s) pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Peças publicitárias de mídia online/eletrônica

Exemplos: *banners, superbanners, half banners* etc.

Forma de comprovação: envio da página impressa (*print screen*) do *site* na qual foi veiculada a peça, em que seja possível verificar a logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) o período ou a quantidade de impressões contratadas.

Peças de sinalização

Exemplos: *banners, backdrops*, capas de cadeiras, *displays*, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, *blimps* etc.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(is) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES e a instalação no local do evento/projeto, acompanhada(s) da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Peças promocionais

Exemplos: agendas, bolsas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, camisetas, DVD, livro ou publicação, *pen-drives*, brindes etc.

Forma de comprovação: envio de exemplar da peça ou de fotografia(s) na(s) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES, acompanhada(s) de(s) cópia(s) da nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES

Durante a realização do evento/projeto

Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual da citação ou menção ao BNDES durante a realização do evento/projeto. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Em mídias radiofônicas

Exemplos: *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (*spot*) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Em mídias sociais

Exemplos: perfis do projeto/proponente no Twitter, Facebook, Orkut etc.

Forma de comprovação: envio de relatório sobre a divulgação realizada nas mídias sociais e da página impressa (*print screen*) do *site* que comprove(m) a(s) menção(ões) ao BNDES.

Em *releases* e materiais distribuídos à imprensa

Forma de comprovação: envio de relatório em que conste texto(s) e outro(s) material(is) produzido(s) com menção ao BNDES, bem como relação de veículos de comunicação que o(s) recebeu(ram).

Contrapartidas Negociais

Exibição de vídeo do BNDES durante o evento/projeto

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo BNDES durante a realização do evento/projeto. Caso seja comprovado por registro audiovisual, o mesmo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho que atesta a exibição do vídeo do BNDES.

Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do BNDES

Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) peça(s) que comprove a inserção do texto institucional ou anúncio do BNDES, acompanhado de nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Distribuição/instalação de materiais de divulgação do BNDES

Exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou *banners* etc.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a distribuição/instalação do material do BNDES no evento/projeto.

Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto

Forma de comprovação: envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.

Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.

Cessão de *mailing* do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.

Contrapartidas Sociais e Ambientais

Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros

Exemplos: livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros.

Forma de comprovação: envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.

Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.

Realização de ações ambientais

Exemplos: plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc.

Forma de comprovação: envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.

Realização de eventos gratuitos de formação

Exemplos: como oficinas, *workshops*, master classes, entre outros.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).

Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado

Cessão de convites ao BNDES

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao

evento/projeto.

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Link com o site do BNDES em website

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Observações:

O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas.

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas.

As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.

Lista de Assinaturas